



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



## DESPACHO

Maceió, 19 de novembro de 2021.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de contratação de empresa para a prestação do SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), na modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), terminais analógicos, nas áreas de presença da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas, conforme Termo de Referência atualizado - 0973567.

Vieram os autos para as providências contidas no art. 8º da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017, em atendimento ao determinado pela Diretoria-Geral, Despacho GDG - 0951407.

Quanto às atribuições desta Seção, aplicam-se os incisos I e II do citado artigo, correspondendo à estimativa de preço e sugestão de tipo e modalidade de licitação, eventual dispensa ou inexigibilidade.

Para tanto, enviamos correspondências eletrônicas para os potenciais fornecedores, 0951793 e 0951810.

Diante da dificuldade de se obter propostas de preço, verificada nesta e em contratações pretéritas, remetemos os autos à unidade demandante, Despacho SEIC - 0956141, para manifestação acerca das considerações feitas pela empresa Claro-Embratel (0955616) ao informar a impossibilidade de atendimento do objeto demandando, onde se buscava apresentar nova solução de contratação.

Em paralelo às atividades desta Seção, remetemos os autos para manifestação acerca das considerações feitas pela empresa Claro-Embratel - 0955616, onde busca apreentar nova solução de contratação, segundo a empresa, mais moderna e eficiente.

Nesse sentido, como informado pela citada empresa em conversa telefônica e constatado durante pesquisa de mercado feita neste procedimento e em outros, abaixo, a

empresa Oi Telemar é a única que atende às especificações atuais, o que nos faria levantar a possibilidade de inexibibilidade de licitação.

*INFORMAÇÃO N° 629 - TRE-AL/PRE/DG/SAD /COMAP/SEIC (0654621) - Procedimento Sei 0000194-95.2020.6.02.8000:*

*3- Retornaram ao pedido de cotação, as empresas Telefônica - Vivo (0649727 e 0649731) e Claro-Embratel (0653755), informando não atender aos mesmos moldes do termo de referência, ao qual originou o atual contrato; com, s.m.j., mudança apenas no quantitativo de linhas, redução de 62 (sessenta e duas) para 53 (cinquenta e três) linhas.*

*4- A empresa Oi Telemar, atual contratada e única a atender às especificações exigidas no termo de referência, encaminhou proposta (0646142) no valor total de R\$ 352.961,60 (trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), sendo estimado o valor do minuto, para ligação fixo-fixo, em R\$ 0,80 (oitenta centavos) e R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos) para ligação fixo-móvel.*

*5- Em procedimento anterior SEI 0010286-06.2018.6.02.8000; que tratava, há época, da renovação do contrato em vigor, já se foi mencionada a limitação do mercado em atender a essa demanda, conforme resposta das empresas Telefônica-Vivo e Claro-Embratel, eventos 0469780 e 0487621; e, salientada, na Informação n° 214-SEIC 0487669, despacho SEIC 0495854, sendo corroborada no Parecer n° 474 - ACAGE 0514077.*

Diante da permanência de ausência de propostas de preço, Despacho SEIC (0963274), devolvemos os autos à Secretaria de Administração com as seguintes informações:

- OI - Telemar Norte Leste S/A (0962841 e 0963269): informou que "*por conta da reestruturação da empresa, a Oi estará desativando a rede par metálica (cobre) e focando em fibra. Por isso, não poderemos atender linhas analógicas, que utiliza a rede metálica*";
- Embratel (0955616): relatou a impossibilidade de atender às especificações exigidas, mostrando-se disponível para

apresentar uma nova solução de contratação, caso haja interesse deste Tribunal;

- Telefônica: já havia informado, em consultas anteriores, que não atende à demanda, conforme mencionado em despacho SEIC 0956141.

No entanto, em tratativas feitas com o Senhor Chefe da SEGEC, a empresa OI - Telemar Norte Leste S/A (0971600) registra ter recebido autorização interna para uma contratação de 12 (doze) meses, nos moldes delineados por este Regional, resultando na apresentação de proposta de preço (0976205), no montante de R\$ 74.071,50 (setenta e quatro mil setenta e um reais e cinquenta centavos), tendo por base o novo Termo de Referência atualizado pela SEGEC.

Serviço	Qtde	Valor		
		Unitário	Mensal	Anual
<b>1 - ASSINATURA</b>				
Assinatura básica terminal não residencial - analógico	51	R\$ 102,53	R\$ 5.229,03	R\$ 62.748,36
<b>2 - TRAFEGO ANALÓGICO</b>				
Serviço telefônico fixo comutado local fixo-fixo (chamadas locais)	90	R\$ 0,10	R\$ 9,00	R\$ 108,00
– Serviço Telefônico fixo comutado local fixo-móvel (VC1)	900	R\$ 0,85	R\$ 765,00	R\$ 9.180,00
<b>3 - SERVIÇOS</b>				
<b>3.1 - Serviços de bloqueio</b>				
Bloqueio de ligações locais para celular	5	R\$ 6,02	R\$ 30,10	R\$ 361,20
Bloqueio de chamadas a cobrar	5	R\$ 15,57	R\$ 77,85	R\$ 934,20
<b>3.2 - Serviço de transferência de Terminal – ANUAL</b>				
TRANSFERÊNCIA	6	R\$ 64,67	R\$ 388,02	
<b>3.3 - Serviço de Instalação de linha eventual – ANUAL</b>				
INSTALAÇÃO	6	R\$ 58,62	R\$ 351,72	

VALOR TOTAL CONTRATADO	R\$ 74.071,50
------------------------	------------------

No intuito de embasar a sugestão de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, uma vez verificado que a empresa OI - Telemar Norte Leste S/A é a única com possibilidade de prestação de serviço de assinatura de linhas analógicas em todos os endereços dos imóveis deste Regional, trazemos aos autos:

- Relatório extraído do *site* Banco de Preços, 0974147, onde se buscou todas as contratações firmadas com o serviço "Assinatura de Linha Analógica" - CATSER 26182; no último ano; ocorridas nos estados de Alagoas, Pernambuco e Sergipe; contratadas por Pregão Eletrônico (13), Dispensa de Licitação (11) e Inexigibilidade de Licitação (2).

Destas, com exceção da participação da empresa Claro Embratel em uma licitação, para poucos municípios, todas as demais tiveram participação exclusão da empresa OI - Telemar;

- Resta demonstrada em pesquisa de mercado feita nesta e em contratações pretéritas que a empresa OI - Telemar foi a única a apresentar proposta de preço;

- Contratação firmada pelo TJ/AL (0974157) com a Oi - Telemar, neste exercício, tendo por objeto assinatura de linhas analógicas, também realizada por inexigibilidade de licitação.

Para fins de compatibilidade do preço ofertado, trazemos aos autos contratações firmadas pela empresa, em até um ano, tendo por objeto assinatura de linhas analógicas e, ainda, minuta de normativo da ANATEL, reajustando os valores das tarifas das concessionárias, a partir de 23 de setembro de 2021. Considerando suas especificidades e condições geográficas, entendemos que se encontra demonstrado que o preço ofertado pela empresa é condizente com o praticado por ela no mercado:

1. Agência Fluvial de Bom Jesus da Lapa - 0975742;
2. DISTRITO DE METEOROLOGIA DE CUIABÁ - 9º DISME/MT-RO - 0975816;
3. Justiça Federal do Acre - 0975821;
4. Minuta de normativo da Anatel (Reajuste das tarifas a

partir de 23/09/2021) - 0976185.

Foram juntadas aos autos:

- Certidão SICAF e consulta consolidada TCU: 0976081;
- CADIN: 0976095;
- Declaração de inexistência de prática de nepotismo: 0976167.

Desta forma, sugerimos, s.m.j., a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93 com a empresa OI S/A, em recuperação judicial, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, no montante de R\$ 74.071,50 (setenta e quatro mil setenta e um reais e cinquenta centavos).

À deliberação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 19/11/2021, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0975823** e o código CRC **DFCB2575**.